



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 15h00
Matr.: 47263

MPV 571

00240

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/05/2012

Medida Provisória nº 571 DE 2012

Autor
SENADOR WALDEMIR MOKA – PMDB - MS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

IX – Proteger áreas úmidas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica em nenhuma hipótese, às áreas de que uso restrito de que trata do artigo 10 desta lei.

Justificação:

A presente emenda tem por objetivo, resgatar o texto originalmente aprovado no Senado Federal, que foi construído como resultado de um amplo acordo, dispondo sobre a possibilidade de, por ato do chefe do poder executivo, considera tais áreas como de Preservação Permanente, entretanto, excluimos da redação a expressão "as de importância internacional", por questão de soberania nacional.

Acrescentamos ainda um parágrafo único, para excluirmos a planície pantaneira das disposições deste artigo, por ter tratamento específico e por ser um bioma com características específicas já tratada de maneira ecologicamente sustentável.

PARLAMENTAR

